

# MODELO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RCD

Apresentam-se os capítulos referentes às peças que devem constar no Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

A elaboração destes modelos de regulamento tem como objetivo fornecer uma base regulamentar comum a todos os municípios da AMP, alinhada com a atual legislação aplicável.

O modelo proposto para o Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos abrange os serviços de recolha de RCD ou RCDA na obra e no ecocentro, sendo que as seções referentes devem apenas ser consideradas nos casos em que o município efetua os serviços em questão.

## 1 MODELO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Artigo [nº]

#### Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de Resíduos Urbanos no Município, bem como a gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD) e a gestão de resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA) sob sua responsabilidade.

Artigo [nº]

#### Legislação aplicável

1 – A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos da responsabilidade do Município observam designadamente os seguintes diplomas legais:

[x]) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) e Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, relativa à gestão de resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA).

## Artigo [nº]

### Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

[X]) Deposição seletiva — Deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, resíduo de equipamento elétrico e eletrónico, resíduo de construção e demolição (RCD), resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA), resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico.

[X]) Prevenção — Medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

- i. A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos.
- ii. Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
- iii. O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

[X]) Reciclagem — Qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento.

[X]) Resíduo de construção e demolição (RCD) — Resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações.

[X]) Resíduo de construção e demolição contendo amianto (RCDA) — Resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações, que contem amianto.

## CAPÍTULO II

### Direitos e deveres

## Artigo [nº]

### Deveres do município

Compete ao Município, designadamente:

[X]) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

[X]) Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na Internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente, informação sobre o destino dado aos diferentes

resíduos recolhidos — indiferenciados, biorresíduos, volumosos, OAU, REEE, RCD, RCDA, entre outros, identificando a respetiva infraestrutura.

### CAPÍTULO III

#### Sistema de gestão de resíduos

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

Artigo [nº]

#### Tipologias de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída ao Município classificam-se quanto à tipologia em:

Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência do Município, nomeadamente resíduos de construção e demolição (RCD) produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, e resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA) produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

#### SECÇÃO

#### Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e Resíduos de Construção e Demolição contendo Amianto (RCDA)

Artigo [nº]

#### Objeto e Âmbito

1 — A presente secção define as regras a que devem obedecer as operações de gestão dos RCD, sob responsabilidade do Município, no cumprimento em especial do definido no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e da Portaria n.º 40/2014 de 17 de fevereiro, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.

2 — As normas da presente secção aplicam-se às atividades de receção, recolha, transporte, acondicionamento, armazenamento temporário, triagem, tratamento e encaminhamento para destino final, dos RCD ou RCDA produzidos no Município, em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, desde que se trate dos resíduos que estejam sob a responsabilidade do Município.

3 — As operações de gestão dos RCD ou RCDA que não se encontrem previstas no número anterior são da responsabilidade do produtor, dos empreiteiros ou promotores de obras, ou do seu detentor, em caso de impossibilidade de determinação do produtor, nos termos do disposto no artigo  e na legislação aplicável.

Artigo [xº]

### **Operações de Gestão de RCD ou RCDA**

1 — A gestão dos RCD ou RCDA que estejam sob a responsabilidade do Município consiste, alternativamente, no seguinte:

- a) Deposição nos ecocentros ou outros locais específicos;
- b) Recolha no local da obra.

2 — Os produtores deverão privilegiar a entrega dos RCD ou RCDA nos ecocentros.

Artigo [xº]

### **Deposição de RCD ou RCDA nos ecocentros**

1 — Nos ecocentros é permitida a deposição dos RCD e/ou RCDA que se enquadrem na tipologia de resíduos prevista no [referência aos artigos correspondentes no Anexo I].

2 — Outros resíduos resultantes da atividade de construção civil, tais como plásticos, papel/cartão, madeiras, latas, sucatas ferrosas e não ferrosas e outros materiais recicláveis, devem ser devidamente separados e entregues nos ecocentros.

3 — A deposição de RCD ou RCDA nos ecocentros está sujeita ao pagamento das tarifas em vigor, em função do peso dos resíduos a entregar.

Artigo [xº]

### **Recolha de RCD ou RCDA no local da obra**

1 — A recolha de RCD ou RCDA pode proceder -se por solicitação do produtor, mediante calendarização e condições definidas pelo Município.

2 — Compete aos produtores efetuar previamente a correta separação dos resíduos e acondicionar e transportar os RCD ou RCDA para local acessível à viatura de recolha, de acordo com as instruções dadas pelo Município.

3 - Na recolha de RCDA, as telhas de fibrocimento devem estar inteiras, em paletes e devidamente filmadas.

4 — A recolha de RCD ou RCDA no local da obra está sujeita ao pagamento das tarifas em vigor, em função do peso dos resíduos a recolher.

Artigo [xº]

### **Documentação Necessária para Entrega de RCD ou RCDA**

A deposição de RCD ou RCDA nos ecocentros ou a recolha no local da obra devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Preenchimento de um pedido de autorização prévia para deposição/recolha de RCD ou RCDA de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, disponível no sítio institucional na

Internet do Município, que deverá ser entregue na primeira descarga de modo a possibilitar a emissão de fatura e registo de cliente;

b) Documento comprovativo da natureza de obra isenta de controlo prévio;

c) Guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR).

Artigo [xº]º

#### **Proibição de Abandono ou Descarga de RCD ou RCDA**

No decorrer de qualquer tipo de obras e/ou desaterros é expressamente proibida a deposição de RCD ou RCDA:

a) Fora dos equipamentos de deposição;

b) Nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos;

c) Nas vias e outros espaços públicos;

d) Nos terrenos municipais.

Artigo [xº]º

#### **Pedidos de licenciamento**

1 - Todos os pedidos referentes a projetos de loteamentos, de construção, reconstrução, ampliação, recuperação, reabilitação e remodelação de edifícios devem apresentar um Plano de Gestão de RCD que assegure:

a) A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos respetivos RCD;

b) Que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 10 dias;

c) Quando necessário, a quantidade, tipo e local de contentores de deposição que pretendem ver licenciados na via pública pelo Município para deposição de RCD e o período para o efeito;

d) Estimativa das quantidades produzidas e o destino final dos RCD, em cumprimento das disposições legais específicas aplicáveis.

2 - Os empreiteiros e/ou promotores de quaisquer obras devem proceder à limpeza dos arruamentos e espaço público utilizados e dos pneumáticos das viaturas que transportem RCD de modo a evitar o seu espalhamento e acumulação de terras, lamas ou outros inertes, e ainda poeiras no ar.

3 - O Município pode impor aos construtores e/ou promotores responsáveis por obras públicas e privadas, medidas minimizadoras dos impactes ambientais negativos que sejam detetados com origem nas mesmas.

4 - A emissão de Alvarás de Utilização dos edifícios e construções implica a prévia limpeza da obra e espaço envolvente, incluindo arruamentos e espaço público ocupados com contentores de deposição, assim como a apresentação dos comprovativos do tratamento dos RCD.

Capítulo [X]

## Contraordenações e coimas

Artigo [nº]

### Contraordenações

1 — Constituem contraordenação punível com coima, as seguintes infrações:

[X]) Colocar materiais de construção, nomeadamente areias e britas na via pública não licenciadas para o efeito, punível com coima de [X] € a [X] €.

[X] — Constitui contraordenação punível com coima de [X] € a [X] € a violação do disposto no presente regulamento quanto à deposição de RCD, quando praticados por pessoa singular, sendo o seu limite máximo elevado para [X] € quando praticadas por pessoas coletivas.

### ANEXO I

#### Normas de utilização dos Ecocentros

[indicar as normas de utilização dos ecocentros, caso existam no Município]

### ANEXO II

#### Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos

[X] - Remoção de Resíduos de Construção e Demolição (RCD):

1 - Recolha na Origem\*\*:

a) Taxa de serviço	[X] €
b) Por kg /m <sup>3</sup>	[X] €

2 — Depósito nos ecocentros \*\*:

a) Por kg /m <sup>3</sup>	[X] €
---------------------------	-------

[X] - Remoção de Resíduos de Construção e Demolição contendo Amianto (RCDA):

1 - Recolha na Origem\*\*:

a) Taxa de serviço	[X] €
b) Por kg /m <sup>3</sup>	[X] €

2 — Depósito nos ecocentros \*\*:

a) Por kg /m <sup>3</sup>	[X] €
---------------------------	-------

\*\*As recolhas na origem e os depósitos em ecocentros só poderão ser efetuados se os resíduos estiverem corretamente separados e devidamente acondicionados para carregamento ou depósito e no caso da recolha na origem em local com acesso à viatura de remoção ou de acordo com as indicações fornecidas pelo município.

## 2 MODELO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

Artigo [nº]

### Instrução dos pedidos

[nº] – Os pedidos de informação prévia, de licença administrativa e de autorização de utilização, assim como a comunicação prévia, (...), devem ainda ser acompanhados dos seguintes elementos:

[x]) Declaração de Gestão de RCD, assinada pelo Diretor Técnico da obra, indicando os tipos e quantidades de RCD que estima produzir na obra, bem como a solução de gestão de resíduos a adotar, devendo esta seguir o modelo de registo de dados de RCD definido no Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

[nº] — O pedido de autorização de utilização, deve ser instruído com:

[x]) Cópia da Declaração de Gestão de RCD, acompanhada das e-GAR que comprovem a conformidade das quantidades estimadas com as quantidades produzidas em obra, em conformidade com o disposto na portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, por forma a cumprir o regime legal da gestão de resíduos de construção e demolição previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

[nº] — O pedido de alteração de utilização deve ser instruído com:

[x]) Cópia da Declaração de Gestão de RCD, acompanhada das e-GAR que comprovem a conformidade das quantidades estimadas com as quantidades produzidas em obra, em conformidade com o disposto na portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, por forma a cumprir o regime legal da gestão de resíduos de construção e demolição previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.